



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Compras e Licitações

EDITAL DE PREGÃO Nº 12/2022

Município de Espumoso, RS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Edital de Pregão nº. 12/2022
Tipo de julgamento: menor preço por item
Processo nº. 130865/2022

DOUGLAS FONTANA, Prefeito Municipal de Espumoso, RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 14 horas do dia 24 do mês de maio do ano de 2022, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Espumoso, localizada na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº. 24.447/2022, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando **a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de regência musical, para o Coral Municipal Professora Ondina Landin Cardoso e para Regência de Banda Marcial Municipal, conforme Projeto Básico – Anexo I**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993.

EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 48, inciso I.

1 - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de regência musical para o Coral Municipal Professora Landin Cardoso e para Regência de Banda Marcial Municipal, conforme Projeto Básico – ANEXO I.

1.2 Os encontros serão realizados uma vez por semana, com carga horária de 3 horas semanais, turnos e dias da semana definidas pela coordenação do Coral Municipal.

1.3 O Regente deverá acompanhar o Coral em eventos e atividades nas quais o Coral Municipal estará participando.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Compras e Licitações

AO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO	AO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
EDITAL DE PREGÃO Nº 12/2022	EDITAL DE PREGÃO Nº 12/2022
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA	ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)	PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu Representante Legal, ou através de Procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 A identificação será realizada através da apresentação de cópia de um documento de identificação com foto, com validade e reconhecimento em todo território nacional, acompanhada do original.

3.2 A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Quando representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) Cópia autenticada do documento oficial de identificação com foto e Cadastro de Pessoa Física – CPF (Pessoa Física);

a.2) Registro comercial, se empresa individual;

a.3) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.4) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.5) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.6) Por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

a.7) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.8) Declaração de que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação;

a.9) Declaração firmada por contador de que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

Observação: Considera-se compatível o objeto cuja complexidade seja similar ao objeto licitado e sua execução.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Compras e Licitações

b) Quando representada por Procurador, deverá apresentar:

b.1) Todos documentos anteriormente mencionados, da alínea a.1 à a.9 e;

b.2) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.3) Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da empresa licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.2 e b.3), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como Representante Legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a empresa licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

3.5.1 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das empresas licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão Presencial, o Pregoeiro, inicialmente receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma empresa licitante retardatária.

4.3 O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Compras e Licitações

Os valores máximos estão descritos no quadro abaixo, salientando que o contrato firmado terá vigência até o mês de dezembro de 2022:

Item	Descrição dos serviços	Valor Mensal	Valor Total
1	Regência Coral Musical	R\$ 2.214,82	R\$ 15.503,74
2	Regência de Banda Marcial	R\$ 3.785,18	R\$ 26.496,26

5.1 A proposta cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada, carimbada e assinada pelo Representante Legal da licitante, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, datilografada ou impressa e deverá conter: (NÃO SERÁ ACEITA PROPOSTA MANUSCRITA)

- a) *Razão social da empresa, CNPJ, endereço, telefone, e-mail (se houver) para contato;*
- b) *Descrição completa dos serviços que serão prestados, referências e demais dados;*
- c) *Preço unitário, por item, em moeda corrente nacional (não será admissível cotação de preços em milésimos de real, ou seja, expressão monetária inferior aos centavos), em algarismo. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, seguros, saúde, hospedagem, segurança pessoal, alimentação, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais, remuneração, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;*
- d) *No caso de a proponente ofertar preços com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, serão consideradas as 02 (duas) primeiras e desprezadas as demais.*
- e) *Para efeitos de julgamento da presente licitação será levado em conta o menor preço por item.*

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor até a proclamação da vencedora.

6.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à empresa



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Compras e Licitações

licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1 Dada a palavra à empresa licitante, esta disporá de 3 (três) minutos para apresentar nova proposta.

6.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1 A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$0,10 (dez centavos).

6.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste Edital.

6.8 O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as empresas licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo motivadamente a respeito.

6.12 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a empresa licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;*
- b) Contiverem opções de preços alternativos;*
- c) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;*
- d) Se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;*
- e) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis;*
- f) Apresentarem preços superiores ao Projeto Básico descrito no item 1 deste Edital.**

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

6.15 Da sessão pública do Pregão Presencial será lavrada Ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro das empresas licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Compras e Licitações

6.16 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras/Licitações deste Município, conforme subitem 15.1 deste Edital.

6.17 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas no mesmo ato as empresas licitantes presentes.

6.18 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, será acrescido o percentual de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município.

6.19 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por profissional autônomo e Microempreendedor Individual – MEI, será acrescido o encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre a base de cálculo do valor da proposta.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1 Para fins de habilitação neste Pregão Presencial, a empresa licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº. 02, os seguintes documentos:

7.1.1 - REGULARIDADE JURÍDICA:

- a) Documento oficial de identificação com foto (Pessoa Física);*
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual (Pessoa Jurídica);*
 - b.1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*
 - b.2) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*

Observação: Será dispensada da apresentação no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (Pessoa Física);*
- b) Número de inscrição no PIS/PASEP (Pessoa Física);*
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);*
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com objeto contratual;*
- e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e quanto a dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) Certidão Conjunta Negativa;*



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Compras e Licitações

- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da licitante;*
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;*
- h) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).*

7.1.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.*

7.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (Certidões, Atestados, etc.).*

7.1.5 - OUTRAS DECLARAÇÕES:

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;*
- b) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;*
- c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.*

7.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, previstos no item 7.1.2 e 7.1.3, deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua Regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.2.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela empresa, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do Pregão Presencial será suspensa, podendo o Pregoeiro fixar desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.2.3 O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação da empresa licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14, alínea "a", deste Edital.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Compras e Licitações

7.5 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a empresa licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8- DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a empresa licitante que ofertar o menor preço por unidade será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a empresa licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das empresas licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva empresa licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as empresas licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da empresa licitante.

9- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 Tendo a empresa licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do Pregão Presencial, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2 Constará na Ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais empresas licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3 A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão Presencial, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 O recurso será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 - DOS PRAZOS, DA GARANTIA E DOS PADRÕES DE QUALIDADE:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 (dez) dias, convocará a licitante vencedora para assinar o CONTRATO, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 O Contrato terá validade até 31/12/2022, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93,



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Compras e Licitações

por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses.

10.4 A execução dos Serviços será realizada conforme necessidade e demanda, mediante Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, conforme cronograma proposto.

10.6 As despesas decorrentes de quaisquer encargos e tributos competem, exclusivamente, a licitante.

10.7 É de competência da licitante, para prestação do serviço:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Administração;*
- b) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, por dolo ou culpa;*
- c) A licitante é responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.*
- d) A licitante fornecerá todo pessoal necessário para a realização do objeto ora licitado, sem que entre Administração e a empresa licitante resulte vínculo de natureza trabalhista.*
- e) Todas as despesas e danos patrimoniais e/ou extra patrimoniais, decorrentes da prestação de serviços bem como os tributos municipais, estaduais, e federais incidentes, correrão por conta da empresa licitante vencedora.*
- f) A licitante deverá fornecer tudo o que for necessário para a prestação do serviço como mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transportes, e outros que se fizerem necessários, e, ainda, a respectiva iniciativa das providências nos devidos prazos.*
- g) Cumprir as determinações da Administração.*

11 - DO RECEBIMENTO:

11.1 Os serviços deverão ser prestados semanalmente de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, e/ou da coordenação do Coral Municipal;

11.2 O Regente deverá acompanhar o Coral em eventos e atividades nas quais o Coral Municipal estará participando;

11.3 A prestação dos serviços será conforme a necessidade e demanda a contar da emissão da Ordem de Serviço, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

11.4 Verificada a desconformidade de algum serviço, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

11.5 A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

11.6 As quantidades poderão ser aumentadas ou diminuídas de acordo com o artigo 65, inc. I, alínea "b" e § 1º, da Lei nº. 8.666/93, dependendo da necessidade e dos recursos disponíveis.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Compras e Licitações

12 - DO PAGAMENTO:

12.1 O pagamento será efetuado contra empenho após a prestação do serviço, por intermédio do Setor de Tesouraria do Município e mediante a apresentação da Nota Fiscal, correndo a despesa na seguinte rubrica orçamentária:

2087 – MANUTENÇÃO DAS BANDA MARCIAL E CORAIS MUNICIPAIS

3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

12.2 A Nota Fiscal emitida pela empresa licitante vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo de Licitação, número do Pregão Presencial e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.3 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo).

12.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a empresa licitante vencedora com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

12.5 Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

13 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

13.1 Ocorrendo a hipótese prevista no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

13.2 Os preços poderão ser alterados, em caso de oscilação do custo de produção, mediante comprovação com documento hábil demonstrando o efetivo aumento e/ou diminuição no valor contratado, hipótese em que haverá a recomposição do preço, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da contratação.

14 - DAS PENALIDADES:

14.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do Pregão Presencial ou de contratada, as empresas licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Compras e Licitações

- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- d) Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;*
- e) Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do Contrato;*
- f) Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;*
- g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato;*
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.*

14.2 As penalidades serão registradas no cadastro da empresa licitante vencedora, quando for o caso.

14.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa licitante vencedora em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Espumoso, Setor de Compras/Licitações, sito na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, Espumoso, pelo telefone (54) 3383 4450, e-mail licitacoes@espumoso.com.br, em horário de expediente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.1 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão Presencial encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Compras/Licitações.

15.2 Somente serão aceitos pedidos de impugnações, os documentos em vias originais devidamente carimbadas e assinadas, protocolados junto à Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, ou por e-mail exclusivo: licitacoes@espumoso.com.br.

15.2 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.3 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as empresas licitantes façam constar na documentação seus dados de contato – número de telefone, e-mail, endereço completo com CEP.

15.4 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Compras e Licitações

apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por funcionário deste Município, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

15.5 As cópias extraídas da internet dos documentos referidos no item 7.1.2 e 7.1.3, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

15.6 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

15.7 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.8 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº. 8.666-93).

15.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

1.1. Espumoso, RS, 29 de abril de 2022.

DOUGLAS FONTANA
Prefeito

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em ____ - ____ - ____ Fernando Schmitz Audino OAB/RS 78.235
--



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PROJETO BÁSICO

**Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Regência
Musical para o Coral Professora Ondina Landin Cardoso
e para Regência de Banda Marcial**

**Espumoso RS
Março de 2022**



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO

Ledamar Vieira
Coordenadora Pedagógica

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROJETO

Magali Pereira de Oliveira
Secretária de Educação, Cultura e Turismo



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

CONCEITO

A Lei 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos realizados pela administração pública.

Projeto básico para contratação de serviços é o detalhamento do objeto de modo a permitir a perfeita identificação do que é pretendido pelo órgão licitante, bem como, precisar as circunstâncias e modo de realização.

Nos termos do art. 6º, inc. IX, da Lei nº 8.666/93, que instrui os processos de licitação:

"Art. 6º

(...)

IX. Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

(...)."

O empenho pela definição do objeto parte do respeito ao princípio fundamental da isonomia o qual possibilita aos participantes do processo reconhecer de forma clara e bem definida o objeto, compreendendo os limites aos quais ficarão sujeitos os vencedores de licitação e contratantes com a instituição pública.



1. OBJETO

1.1 Contratação de pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Regência Musical, para o Coral Municipal Professora Ondina Landin Cardoso e para Regência de Banda Marcial Municipal.

2. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:

2.1. A contratação dos serviços obedecerá ao disposto na lei nº: 8.666/93, republicada no D.O.U de 06/07/94 e Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. Oficina Coral Municipal Professora Ondina Landim Cardoso: Proporcionar a valorização da arte e da cultura pelo canto Coral, desenvolvendo um trabalho em equipe respeitando as diferenças entre os integrantes. Despertando a expressividade, a sensibilidade e o raciocínio. Desenvolver não só nos aspectos relacionados à comunicação e à expressão, mas em todo o conjunto de habilidades e características que os formam como cidadãos pensantes, sensíveis, críticos, éticos e com capacidade de se relacionar com as pessoas e de fazer suas próprias escolhas.

3.2. Oficina Banda Marcial Municipal: A contratação visa criar um espaço, como oficina pedagógica. Com ela os alunos têm a oportunidade de crescimento e desenvolvimento musical por meio do aprendizado da técnica de instrumentos diversos, que ocorre nos ensaios individualizados e em grupos. Levando em consideração a música como instrumento de inserção social e os benefícios que ela pode proporcionar na escola como ferramenta pedagógica ou lúdica, as oficinas de música em forma de Banda Marcial, pode ser uma ferramenta importante para o crescimento e o desenvolvimento musical dos alunos. Uma vez que a arte está sendo inserida como componente curricular, é compromisso do educador conhecer sua importância. Assim, o objetivo é analisar as contribuições pedagógicas das oficinas de Banda Marcial aos alunos/músicos participantes contribuindo na formação integral dos mesmos.



4. DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1 Os serviços deverão ser prestados no atendimento da demanda da municipalidade, com a Oficina de Coral Municipal Professora Ondina Landin Cardoso que será constituído em três categorias: Infantil, Infanto juvenil e Adulto e com a Oficina da Banda Marcial Municipal, para crianças, jovens e adultos do município de Espumoso.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços deverão ser prestados no atendimento da demanda da municipalidade, com a Oficina de Banda Marcial, uma vez por semana, com carga horária de 3h semanais e com o Coral Municipal Professora Ondina Landin Cardoso, uma vez por semana, com carga horária de 3h semanais.

5.2. As despesas de deslocamento até o Centro Cultural Dr. Getúlio Soares de Chaves deverão ser por conta do contratado. Quando se fizer necessário deslocamento para o interior do município, será por conta do contratante.

5.3 Para desenvolver o canto coral, serão abordados os seguintes elementos e procedimentos:

- Canto;
- Exercício de aquecimento e preparação vocal;
- Exercício de relaxamento;
- Exercício para desenvolver atenção, concentração e memória;
- Exercício de improvisação e criatividade;
- Exercício rítmico, marchas e dança;
- Exercício corporal e interpretação;
- Leitura musical (solfejo).

Esses elementos não aparecem isolados nas aulas, mas ao contrário são agrupados ao



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

máximo numa única atividade. Desse modo, ao ensinar uma canção, ela será aproveitada para resolver noções de pulsação, acentos, subdivisão de tempos, ritmo, intervalos, interpretação, dinâmica, fraseado e expressão corporal. Cabe ressaltar que as canções são acompanhadas das palmas, passos, instrumentos de percussão e outros ou utilizando o próprio corpo como recurso sonoro.

5.4. Na Oficina da Banda Marcial, serão abordados os seguintes elementos e procedimentos:

- * Expressão Corporal;
- * Postura;
- * Equilíbrio;
- * O Corpo no Espaço;
- * Utilização do Espaço;
- * Ritmo;
- * Senso de comunidade
- * Senso Auditivo
- * Criações melódicas
- * Coordenação motora
- * Concentração;
- * Foco;
- * Cadencias rítmicas;
- * Musicalidade;

6. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DO PROFISSIONAL:

6.1 Para Regência do Coral:

- * Graduação em música.
- * Experiência em Regência de Corais.

6.2. Para Banda Marcial Municipal:

- * Graduação em Música;



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

- Formação específica em Regência de Bandas.
- Experiência em Regência de Banda Marcial.

7. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

7.1 A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

7.2 A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADO (A), por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que por ventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitável, sem aumento de despesas para O CONTRATANTE (A).

8. VALOR MÁXIMO MENSAL:

ITEM	MODALIDADE	VALOR MÁXIMO MENSAL
Item 1	Regência Coral Municipal	R\$ 2.214,82
Item 2	Regência de Banda Marcial	R\$ 3.785,18

9. DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. A Contratante pagará, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente à Contratada pelos serviços prestados. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município.

9.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá correr por conta das seguintes dotações:

2087 – Manutenção de Banda Marcial e Corais Municipais



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O presente contrato terá vigência até dezembro de 2022.

11. DAS CONSIDERAÇÕES:

O projeto é uma composição que atende as necessidades da Administração Municipal de Espumoso, RS, onde a intenção foi à preocupação para que o Município possa estabelecer o melhor contrato.

Ainda houve o zelo por orientar o projeto básico de maneira que seu objeto específico não comporte dubiedades para os passos seguintes da licitação.

Ciente da grande responsabilidade e atendendo à confiança depositada, eis meu desempenho no que tange a matéria.

Espumoso, 01 de abril de 2022.

Projeto analisado e aprovado
Em ____/____/____

Magali Pereira de Oliveira
Secretária de Educação,
Cultura e Turismo



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. _____

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGÊNCIA MUSICAL, PARA O CORAL MUNICIPAL PROFESSORA ONDINA LANDIM CARDOSO E PARA REGÊNCIA DE BANDA MARCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa (), estabelecida à (), na cidade de () inscrita no CNPJ sob nº. (), neste ato representada pelo Sr. (), inscrito no CPF sob o nº (), doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGÊNCIA MUSICAL, PARA O CORAL MUNICIPAL PROFESSORA ONDINA LANDIM CARDOSO E PARA REGÊNCIA DE BANDA MARCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS**, autorizado no Processo Administrativo nº. 130865/2022, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº. 12/2022** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 2.712/2011 e suas alterações posteriores, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de regência musical, para o Coral Municipal Professora Ondina Landim Cardoso e para regência de Banda Marcial do município de Espumoso, RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA

- 2.1.** O termo inicial do contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
- 2.2.** O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1.** A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:
- 2087 – MANUTENÇÃO DAS BANDA MARCIAL E CORAIS MUNICIPAIS**
- 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor total de R\$ _____ (_____) mensais.
- 4.2.** O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada.
- 4.3.** O pagamento será efetuado em até 30 dias, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação.
- 4.4.** O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.
- 4.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** Quando da prestação do serviço contratado, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a sua substituição visando ao atendimento das



especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATADA:

- 6.1.1.** Primar pela segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 6.1.2.** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 6.1.3.** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 6.1.4.** Entregar o objeto deste contrato, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 6.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- 6.1.6.** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 6.1.7.** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do objeto.
- 6.1.8.** Prestar a devida assistência técnica e cumprir o prazo de garantia do objeto licitado.
- 6.1.9.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- 6.1.10.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete ao CONTRATANTE:

- 7.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 7.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 7.1.3.** Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
- 7.1.4.** Supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
- 7.1.5.** Informar a CONTRATADA sobre o local a ser entregue o objeto do presente contrato.
- 7.1.6.** Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- 7.1.7.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação.
- 7.1.8.** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no objeto entregue para sejam corrigidas ou, eventualmente, feita a substituição.
- 7.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- 7.1.10.** Assegurar-se da boa qualidade dos serviços entregues.



7.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

7.1.12. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

8.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

8.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

8.1.3. Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

8.1.4. Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

8.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*

8.2. Será susgado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.

8.4. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

9.1.1. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

9.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

9.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

9.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretária de Educação, Cultura e Turismo Magali Pereira de Oliveira, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo, e pela Coordenadora Pedagógica Ledamar Vieira.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA ONZE – SUCESSÃO E FORO

11.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Espumoso, RS, ____de____de 2022.

DOUGLAS FONTANA
Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADA

Esta minuta foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____

Fernando Schmitz Audino
OAB/RS 78.235



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

ANEXO III

FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL 12/2022

A VALIDADE DA POPOSTA SERÁ DE 60 DIAS

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL

Razão social da empresa:

_____ Assinatura e Carimbo do Responsável

OBS: A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas.